

LEI Nº 1.374, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Revogada pela Lei nº 1921/2007)

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO
MEIO AMBIENTE, COMPAM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º Compete ao COMPAM:

I - Assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao meio ambiente, baseado seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - Assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

III - Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

IV - Deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

V - Sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.

Art. 3º O COMPAM será constituído por 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - O titular responsável pela coordenação da gestão ambiental no Município;

II - O titular da Secretaria de Obras e Viação;

III - O titular da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Plenário em Sessão Deliberativa;

V - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Bassano - CDL;

VI - Um representante do Movimento Ecológico do Município;

VII - Um representante do Conselho Municipal do Plano Diretor;

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

X - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

XI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

XII - Um representante dos engenheiros ou arquitetos, cadastrados no Município;

XIII - Um representante da Polícia Militar do Município.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período;

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

§ 3º Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.

Art. 4º O COMPAM não deliberará sem a presença de, no mínimo (8) oito membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido no "caput", exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º Os trabalhos do COMPAM serão considerados de relevante interesse público e as funções dos Conselheiros não serão remuneradas, vedado o recebimento de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º Compete ao COMPAM eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno, fixando a estrutura e o funcionamento, devendo ser aprovado pelo Prefeito Municipal, que o adotará por Decreto Executivo.

Art. 7º Caberá ao COMPAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário, e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º O COMPAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2001.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.